

PROJETO DE LEI Nº 078 /2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade da rede pública de saúde oferecerem leito ou ala separada para as mães de natimorto e/ou mães com óbito fetal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. As unidades da rede pública de saúde localizadas no estado de Roraima devem oferecer ou realocar às parturientes de natimorto acomodação, em leito ou ala, em área separada dos demais pacientes e gestantes.

Parágrafo único. A separação de que trata o “caput” deste artigo também se estende às parturientes que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal e/ou estejam aguardando ato médico para retirada do feto.

Art. 2º. O hospital deverá ofertar acompanhamento multidisciplinar à gestante e ao pai desde o momento da internação hospitalar, bem como no período pós-operatório.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 18 de abril de 2024.

TAYLA RIBEIRO
PERES

SILVA:51230151249

Assinado de forma digital
por TAYLA RIBEIRO PERES
SILVA:51230151249

Dados: 2024.04.18 15:28:51
-04'00'

TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

A perda de um filho é uma das experiências mais traumáticas e doloridas que uma mãe pode enfrentar, sendo o processo de luto complexo e pessoal, o qual exige um ambiente mais privado, digno e com apoio especializado.

Atualmente, as mães que passam por essa situação são acomodadas em alas gerais, juntas de outras com bebês recém-nascidos e famílias celebrando, o que intensifica o sofrimento e dificulta o processo de luto.

Nesse sentido, a criação de leitos ou alas separadas visa proporcionar um espaço de acolhimento e respeito a dor. Além disso, permite que a equipe multidisciplinar de saúde ofereça um suporte mais especializado, contribuindo para uma recuperação mais humanizada do emocional e físico da mulher.

Portanto, com base no exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei que representa um avanço na saúde pública do Estado de Roraima.

Boa Vista - RR, 18 de abril de 2024.

**TAYLA RIBEIRO
PERES**

SILVA:51230151249

Assinado de forma digital por

TAYLA RIBEIRO PERES

SILVA:51230151249

Dados: 2024.04.18 15:29:11

-04'00'

**TAYLA RIBEIRO PERES SILVA
DEPUTADA ESTADUAL**